



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005  
35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

## LEI N° 536 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

*“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no artigo 37, X da Constituição da República de 1988 dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Gramma e da outras providências.”*

A Câmara do Município de Santo Antônio do Gramma aprova, e eu, Prefeita Municipal de Santo Antônio do Gramma sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a aplicação do percentual de 2,06% (dois inteiros e zero seis centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e ocupantes de funções públicas, conselheiros tutelares, inativos e pensionista e cargos em comissão ou de confiança, relativos aos vencimentos do mês de dezembro de 2017.

**§1º** Fica determinado à aplicação do percentual de 2,06% (dois inteiros e zero seis centésimos por cento) a título de reajuste pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal, considerando o fato de que não houve fixação de novos valores a título de subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal para o quadriênio de 2018 a 2020.

**§2º** A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

**§3º** Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

**§4º** - O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá obedecer a competência privativa para sua concessão.

**Art. 2º** - A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

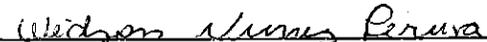
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, em 09 de abril de 2018.

  
Alcione Ferreira de Albuquerque Lima  
Prefeita Municipal

**Certifico que:**

*Esta Lei foi publicada no quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal em 09/04/2018 conforme determina o artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Grama/MG.*

Assinatura:   
Wedson Nunes Pereira – Assessor Executivo de Gabinete